

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Institui no Município de São José do Seridó o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2019.

- 1º. A definição do valor apontado no caput consiste no atendimento à disposição legal contida no artigo 9º-A e seu § 1º, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para o exercício de 2019.
- 3º. Os efeitos financeiros do piso definido nesta Lei Complementar passam a vigorar retroativos a 1º de janeiro de 2019.
- 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas dentro da respectiva área de atuação.

Art. 2º. Além do piso salarial profissional nacional, fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º. O atendimento das disposições contidas nesta Lei fica condicionado ao efetivo cumprimento por parte da União das obrigações introduzidas pela Lei nº 13.708/2018.

Art. 4º. Os valores correspondentes aos vencimentos reajustados dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão pagos da seguinte forma:

I – a partir de 1º de março de 2019, os vencimentos serão pagos em conformidade com o valor definido nesta Lei;

II – o pagamento do retroativo, que compreende os meses de janeiro e fevereiro de 2019, será realizado em duas parcelas, sendo a primeira para o mês de abril e a outra no mês subsequente;

- 1º. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar retroagem ao dia 1º de janeiro de 2019.
- 2º. Para a definição dos valores retroativos devidos, a SESAD juntamente com a SEAGEP e SEMPLA observarão o valor do piso definido nesta Lei e publicarão, no mês de abril do corrente ano, relatório apontando os valores devidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na forma disposta no artigo 4º.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 25 de março de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal